



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

CONTRATO Nº 28/2020

Contrato que entre si celebram o SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SAMAE de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, com endereço a Rua Travessa Theodoro Junctum, nº 124, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 85.908.309/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. GILSON JOSÉ RECKZIEGEL, portador do CPF nº 890.101.089-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa MKS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, com sede na Rua Hermann Eckelberg, nº 38, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 07.454.474/0001-52, neste ato representada por seu Procurador Sr. Naurides Tadeu Soberano, CPF nº 579.587.009-97, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório nº 14/2020, Pregão Presencial nº 10/2020, homologado em 31 de julho de 2020, mediante sujeição mútua às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, do Edital e seus anexos, as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto a Contratação dos serviços de telemetria, telecomando, manutenção preventiva, corretiva, instalação, execução do sistema de automação local e remota existentes nos sistemas de abastecimento de água.

1.2 A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato; ter condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança e concluí-lo, executando todos os itens do orçamento especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: o Edital do Processo Licitatório nº 14/2020 modalidade Pregão Presencial nº 10/2020 com todos os seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 A CONTRATADA caberá todas as providências relativas à execução das obras, como:

I - Adaptação de medidas de segurança e proteção e

II - Despesas com manutenção, combustível, salários, encargos trabalhistas e locomoção.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O preço total do serviço ora contratado é de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), sendo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	12	mês	Prestação de serviços para manutenção preventiva e corretiva no sistema de automação remota, telecomando e telemetria atualmente em operação, incluindo comunicação e software, com implantação de sobreaviso para 24 horas.	7.500,00	90.000,00
02	600	horas	Prestação de serviços para execução das ampliações de pontos de telemetria que se fizerem necessárias conforme número de horas pré-estabelecidas por este contrato, incluindo desenvolvimento de projeto para supervisorio Elipse Scada E3 (de propriedade do SAMAE).	190,00	114.000,00



4.2 A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, que será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento, acompanhadas das certidões exigidas no edital atualizadas.

4.3 No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

4.4 O pagamento será fracionado em 12 (doze) parcelas iguais e efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em conformidade com a nota fiscal dos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestados pelo responsável pelo controle do recebimento. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para depósito.

4.5 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.6 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.7 É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações dos serviços previstos, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 O custo apresentado caracterizando o valor unitário e total do objeto poderá ser prorrogado automaticamente através de termo aditivo, por mais 04 (quatro) períodos consecutivos de 12 meses, conforme artigo 57, inciso IV da lei 8.666/93, corrigido pelo INPC (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1 Os serviços constantes do objeto do presente Processo Licitatório, serão executados pela licitante vencedora no período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93. Tendo início a partir do dia 01/08/2020 à 31/07/2021.

6.2 A empresa deverá prestar atendimento quando houver a necessidade do Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico - SAMAE após solicitação nos horários e prazos conforme indicação abaixo:

- a) Os prazos para atendimento remoto (Software) poderão ser resolvidos por conexão remota através de internet, cujo acesso será disponibilizado pelo SAMAE;
- b) Prazo para solução através de atendimento remoto – 2 h. Após esse período, caso o problema não tenha sido resolvido, dar-se-á início ao atendimento “In Loco”;
- c) O prazo máximo para solução do problema “In Loco” é de 24 h;
- d) Os serviços de manutenção que não tiverem caráter emergencial serão realizados em horário comercial;
- e) Os serviços com caráter emergencial serão executados em período de 24 h, incluindo finais de semana e feriados;
- f) As solicitações de assessoria ou consultoria técnica serão prestadas pessoalmente quando o técnico estiver presente na autarquia ou por telefone, em horário comercial;
- g) Deverão ser elaborados relatórios mensais dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, que deverão ser encaminhados ao SAMAE, cópia eletrônica e cópia impressa;
- h) Entende-se como horário comercial das 7h30min às 11h30min e das 13hs às 17hs, de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 Para cobertura das despesas resultantes da contratação serão utilizados recursos provenientes da dotação: **323/2020 – 14.01.17.122.0014.2.168.3.3.90.00 - Aplicações Diretas do orçamento vigente do SAMAE.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Compete à CONTRATADA:



I - O cumprimento integral das disposições previstas do Processo Licitatório nº 14/2020, Pregão Presencial nº 10/2020 e seus anexos.

II - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação de cada fornecimento desta licitação.

III - Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

IV - Responsabilizar-se integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços e materiais apresentados.

V - Utilizar somente material e serviços de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT, INMETRO e demais normas, especificações e métodos pertinentes.

VI - Zelar pela disciplina de seus empregados, pela produtividade e qualidade dos serviços.

VII - Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

VIII - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isto ocorrer por exigências do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo CONTRATANTE. Eventuais valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE poderão ser descontados de pagamentos pendentes ou vincendos.

IX - Executar e refazer, sem ônus para o SAMAE, os serviços impugnados pelo mesmo.

X - Cumprir as determinações da NR 35 (Trabalho em altura) e NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e demais normas pertinentes.

XI - É de plena e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a prestação e o cumprimento de todos os serviços (inclusive os de engenharia) e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento, arcando de forma única e exclusiva com quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido ao SAMAE ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

XII - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

XIII - Indenizar o CONTRATANTE, por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA, proposta por seus empregados ou qualquer pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, ainda que expirada a vigência deste.

XIV - Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, devidamente assinada pelo Técnico responsável e registrada junto ao CREA/CAU, relativamente aos serviços prestados, abrangendo a execução contratual. A anotação e o registro junto ao CREA/CAU ficarão a expensas da Contratada.

XV - A contratada será considerada responsável pelos danos por ela causados ao SAMAE ou a terceiros nos serviços executados por seus empregados, e deverá fazer face ao custo de todos os reparos por tais danos.

XVI - Responsabilizar-se pelo transporte e segurança de seu pessoal, sendo obrigatório o uso de EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) apropriados, em todos os serviços de manutenção das instalações elétricas de média e baixa tensão.

XVII - Indicar junto ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, representante ou preposto da CONTRATADA, para representá-la no local de execução dos serviços, que deverá ser acessível para imediato contato todo o período.



XVIII – Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e e-mail oficial da empresa para fins de correspondência:

a) Ficará a cargo da empresa atualizar os telefones e os endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.

XIX – Manter sempre atualizados os dados do preposto acima indicado, sendo que, havendo necessidade da CONTRATADA em substituir o preposto indicado, deverá ser encaminhado ao SAMAЕ, com todas as informações atualizadas.

XX - Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos do CONTRATANTE.

XXI - Responsabilizar-se pela conservação dos objetos oriundos dos serviços ou recuperação de eventuais falhas executivas durante a execução dos mesmos ao CONTRATANTE.

XXII - Manter somente empregados devidamente uniformizados e protegidos, com equipamentos de proteção individual, de acordo com a legislação de Medicina e Segurança do Trabalho.

XXIII - Disponibilizar meios de comunicação eficientes para o contato em casos de emergência.

XXIV - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços objeto da licitação, emitida por profissional habilitado, no início da execução dos serviços.

XXV - Disponibilizar sistema de abertura de chamado através de meio eletrônico, On-Line ou via Web, para que os chamados fiquem registrados, bem como disponibilizar um número de telefone para agilizar a comunicação e abertura dos chamados emergenciais.

XXVI - Ampliar novos pontos de automação e telemetria dentro dos padrões e conceitos atualmente em operação no SAMAЕ, como: Supervisório Scada Elipse E3, meio de comunicação através de rádio modem na faixa de 900 MHz, linha EL805 GE, painéis e PLCs Siemens. As ampliações serão realizadas por demanda, baseada em horas de serviço; O SAMAЕ fica responsável pela aquisição dos materiais necessários para as ampliações.

XXVII - Ampliar o software supervisório para atender a todas as necessidades operacionais do sistema operacional, “drivers” de comunicação, planilhas, gráficos, bem como as demais funções que possibilitem ao usuário efetuar a completa supervisão, controle e gerenciamento do sistema.

XXVIII - Fornecer treinamento operacional para as equipes de operação e manutenção do SAMAЕ com nível de detalhamento adequado para que as equipes adquiram capacitação para executar as funções básicas sem dependência da Contratada.

XXIX - Apresentar à equipe de operação todos os recursos do sistema de automação e os procedimentos previstos de operação.

XXX - Dar suporte e acompanhar a equipe na operação em situações reais.

XXXI - Manter Equipamentos “Backup” para atender 05 (cinco) pontos principais do sistema de abastecimento de água com boa prestação dos serviços e garantia do funcionamento.

XXXII - Pela contratação do pessoal e pelo fornecimento de todos os materiais, transportes, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

9.2 Unilateralmente, pela CONTRATANTE:

9.2.1 Quando houver modificações do projeto ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos.

9.2.2 Quando necessárias a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial ou, excepcionalmente, de acordo com o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, até o limite de 50% para os seus acréscimos.

9.3 Por acordo das partes:

9.3.1 Quando necessária a modificação de regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

9.3.2 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao



cronograma físico-financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

9.4 Ocorrendo supressão do objeto, caso em que a CONTRATADA já houver realizado a execução do objeto, a CONTRATANTE deverá pagá-los somente pelos custos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES À CONTRATADA

10.1 Por atos ilícitos cometidos na licitação ou na execução do contrato, o SAMAE e o Município de Rio Negrinho, garantida a prévia defesa, aplicará as seguintes sanções:

I - Advertência ESCRITA.

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado.

III - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não apresentar a documentação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (art. 7º da Lei 10.520/2002).

10.2 As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 O atraso injustificado da licitante vencedora, para efetuar a entrega, sujeitará à multa no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia excedente, sobre o valor do Contrato.

10.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do SAMAE e do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

11.1 Neste contrato, são conferidas à CONTRATANTE as prerrogativas de:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

b) Fiscalizar a sua execução, diretamente, através de profissional designado.

c) Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Diretor Geral do SAMAE, e conveniência para a CONTRATANTE.

12.1.2 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Diretor Geral do SAMAE e com base nos seguintes motivos:

a) O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

b) O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

c) A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados.

d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato.

e) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

f) A decretação de falência da CONTRATADA.

g) A dissolução da CONTRATADA.

h) A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato.



i) Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor Geral do SAMAE e exauridas no processo administrativo a que se refere este contrato.

j) A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.

12.2 A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo de outras, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2.1 Assunção imediata pela CONTRATANTE do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE e execução direta ou indireta.

12.2.2 Ocupação e utilização pela CONTRATANTE de instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Diretor Geral do SAMAE, podendo a CONTRATANTE dar continuidade à execução direta ou indiretamente.

12.3 Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

12.3.1 Não cumprir cláusulas deste contrato.

12.3.2 Cumprir irregularmente cláusulas contratuais.

12.3.3 Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial, superior a 25% (vinte e cinco por cento).

12.3.4 Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO

13.1 A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os atos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

13.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à CONTRATANTE promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 À CONTRATADA cabe:

14.1.1 Recurso ao Diretor Geral do SAMAE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos casos:

a) Rescisão do contrato pela CONTRATANTE, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

b) Aplicação pela CONTRATANTE das penalidades de advertência, suspensão temporária ou de multa.

c) Representação ao Diretor Geral do SAMAE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação relacionada com o objeto deste contrato, de que não caiba recurso.

d) A intimação, na hipótese do item 14.1.1 será feita mediante publicação na imprensa oficial, nos demais casos, pessoalmente.

e) O Diretor Geral do SAMAE, justificadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso.

f) O recurso será dirigido ao Diretor Geral do SAMAE que proferirá a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

g) Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

15.1 Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e o Decreto Municipal nº 8733, de 18 de Agosto de 2005 e, subsidiariamente, aos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Rio Negrinho, Santa Catarina, para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim acordadas e ajustadas, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam este contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma.

Rio Negrinho, 31 de julho de 2020.

GILSON JOSÉ RECKZIEGEL
Diretor Geral

CRISTIANE APARECIDA SCHROEDER
Consultora Jurídica
OAB/SC 26.3509

MKS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
Contratada